



Procedimento n.º 322/2022

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Caixas de cartão canelado

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como INCM, pretende estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Concurso Público n.º 322/2022, que tem por objeto a aquisição de Caixas de cartão canelado, com o CPV 44617100-9 - Embalagens de cartão, dividido pelas seguintes quantidades e 16 lotes:

Lotes	Código	Descrição	Quantidade total
1	7000015	Caixa Cartão Can 435x300x210mm S/A S/I	6 000
2	7000016	Caixa Cartão Can 300x212x300mm S/A S/I	2 000
3	7000018	Caixa Cartão Can 370x220x180mm S/T S/I	1 000
4	7000036	Caixa Cartão Tabaco475x475x112mm S/A S/I	1 200
5	7000040	Caixa Cartão Can 330x220x210mm S/A S/I	3 000
6	7001401	Caixa Cartão Selos 350x235x230mm S/A S/I	1 000
7	7001493	Caixa Cartão MicCan 92x87x55mm Troq S/I	2 000
8	7001591	Caixa Cartão Can 515x290x187mm S/A S/I	1 000
9	7002423	Caixa Cartão Can 350x300x180mm S/T S/I	1 000
10	7002605	Caixa Cartão Can 297x210x200mm S/T S/I	1 000
11	7002611	Caixa Cartão Can 310x215x70mm S/A S/I	15 000
12	7002776	Caixa Cartão Can 310X340X100 S/A S/I	700
13	7002891	Caixa Cartão MicCan 190x163x45mm Troq S/I	1 000
14	7002972	Caixa Cartão Can 265x170x90mm S/T e S/I	12 000
15	7003204	Caixa Cartão Can 215x185x100mm S/T S/I	1500
16	7003251	Caixa Cartão Can 460x250x100mm S/T S/I	500

2. As especificações técnicas dos bens descritos no número anterior são indicadas na Parte II do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Contrato e Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

Artigo 3.º

Principais obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de entrega dos bens com a qualidade exigida;

- d) Cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- e) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério;
- f) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente.

Artigo 4.º

Incoterms

1. O contrato a celebrar rege-se pelos “Incoterms 2020”.
2. As condições estabelecidas no contrato são preços DAP, Vialonga.

Artigo 5.º

Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato serão entregues no armazém da INCM de Vialonga, Rua do Aqueduto, n.º 8, 2625-577 em Vialonga.
2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a INCM, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. Todas as despesas e custos relacionados com o transporte e seguros dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

4. O risco de perdas e danos dos bens, objeto do contrato, durante o transporte corre por conta do adjudicatário até ao local de entrega indicado no número 1.

Artigo 6.º

Quantidades e prazo de entrega dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à INCM os bens nas quantidades e nos prazos indicados no Anexo I – Plano de Entregas, a este caderno de encargos.
2. A quantidade fixa de cada um dos lotes deve ser entregue na 1ª semana do mês indicado no Plano de entregas (Anexo I)
3. A entidade adjudicante admitirá uma eventual variação da quantidade entregue até um máximo de 20%.

Artigo 7.º

Preço base

1. O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela aquisição da quantidade total dos bens de cada um dos lotes (que inclui a quantidade total e a tolerância máxima do fornecimento de 20%, conforme se indica no n.º 3 do artigo 6.º) é a seguinte:

Lote	1	7 200,00 €	(sete mil e duzentos euros)
Lote	2	2 160,00 €	(dois mil cento e sessenta euros)
Lote	3	960,00 €	(novecentos e sessenta euros)
Lote	4	2 376,00 €	(dois mil trezentos e setenta e seis euros)
Lote	5	2 160,00 €	(dois mil cento e sessenta euros)
Lote	6	900,00 €	(novecentos euros)
Lote	7	720,00 €	(setecentos e vinte euros)
Lote	8	960,00 €	(novecentos e sessenta euros)
Lote	9	1 500,00 €	(mil e quinhentos euros)
Lote	10	900,00 €	(novecentos euros)
Lote	11	7 200,00 €	(sete mil e duzentos euros)
Lote	12	546,00 €	(quinhentos e quarenta e seis euros)
Lote	13	720,00 €	(setecentos e vinte euros)

- | | | | |
|------|----|------------|--------------------------------|
| Lote | 14 | 5 040,00 € | (cinco mil e quarenta euros) |
| Lote | 15 | 1.300,00 € | (mil e trezentos euros) |
| Lote | 16 | 550,00 € | (quinhentos e cinquenta euros) |
2. O somatório acumulado, sem IVA, dos preços de todos os lotes, não poderá em qualquer caso, exceder 35.192 EUR (trinta e cinco mil cento e noventa e dois euros), que inclui a quantidade total e a tolerância máxima do fornecimento de 20%, indicada no n.º 3 do artigo 6.º do presente caderno de encargos.
 3. Sem prejuízo do número anterior, poderá ocorrer a revisão de preços contratuais, como consequência de alteração dos custos dos materiais durante a execução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36/2022 de 20 de maio, que estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos.
 4. Não ocorrendo a regulamentação prevista no dispositivo mencionado no número anterior, a INCM contempla a revisão de preços em resposta ao aumento de custos com matérias-primas, materiais, mão de obra e equipamentos de apoio, com impacto no contrato a celebrar através do presente procedimento, nos termos dos números seguintes.
 5. Ao preço por tonelada da proposta adjudicada, poderá ocorrer uma variação de até 10% para cada uma das entregas previstas para junho e dezembro de 2023, respetivamente.
 6. Para ocorrer a revisão mencionada no número anterior, deverá o adjudicatário apresentar à INCM, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista da respetiva entrega, especificando de forma devidamente fundamentada, a percentagem de revisão de preços.
 7. Em caso de concordância com a taxa de revisão, proposta pelo adjudicatário, efetuar-se-á a faturação, que compreenderá o preço unitário adjudicado, acrescido da variação aceite pela INCM, exclusivamente para a entrega considerada, conforme o exemplo seguinte:

$$\text{Preço da fatura (Pf)} = \text{Preço unitário} + X\%$$

$$X\% = \text{valor fundamentado} < 10\% \text{ do preço unitário}$$

8. Em caso de discordância, da taxa de variação proposta pelo adjudicatário, será contraproposto pela INCM um novo valor, devidamente fundamentado, designadamente através de preços de mercado análogos.
9. A não concordância, entre ambas as Partes, quanto à variação decorrente da revisão de preços, é motivo de resolução contratual.

Artigo 8.º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de quaisquer outras obrigações definidas no presente documento, a INCM paga ao adjudicatário o preço estipulado na proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas de transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual da proposta adjudicada também inclui o valor correspondente à variação na quantidade entregue que corresponde à tolerância máxima do fornecimento de 20%, conforme se indica no n.º 4 do artigo 6.º.
4. Os preços são fixos até ao termo do período contratual.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço dos bens, objeto do contrato a celebrar, será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção da (s) respetiva(s) fatura(s) nas instalações da INCM, a(s) quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O concorrente poderá apresentar modalidades de pagamento alternativas, com prazos de pagamento mais curtos que os 60 dias, mediante descontos financeiros.
3. Sem prejuízo do acima disposto, caso a INCM proceda ao pagamento do preço dos bens nos prazos alternativos indicados na proposta, a contar da data de receção da correspondente fatura,

esta efetuará, desde logo, o correspondente desconto financeiro conforme indicado pelo adjudicatário na proposta adjudicada.

4. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
5. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário ou por cheque.
6. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
7. Não são efetuados quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor¹.

Artigo 10.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à INCM os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante a INCM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 11.º

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, poderá a INCM, por si ou através de terceiro por esta designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à INCM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 12.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a INCM deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, às suas custas e num prazo não superior a 15 (quinze) dias, às correções, reposições ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, quantidades, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções, reposições ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a INCM procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso os segundos testes, indicados no número anterior, não comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a INCM reserva-se o direito de resolver o contrato, procedendo à devolução dos bens, suportando o adjudicatário todas as despesas e riscos inerentes, sem direito a qualquer

pagamento ou indemnização e perdendo as garantias que tenha prestado, as quais reverterem a favor da INCM sem quaisquer formalidades.

Artigo 13.º

Garantia técnica

1. O adjudicatário garante, sem qualquer encargo para a INCM, os bens fornecidos, pelo prazo mínimo de 12 meses, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de entrega dos bens.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, após notificação pela INCM e dentro do prazo por esta razoavelmente fixado, o adjudicatário compromete-se a intervir, com vista à resolução do problema, responsabilizando-se por todos os custos inerentes.

Artigo 14.º

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à INCM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo previsto no presente artigo mantém-se em vigor durante o período de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.

Artigo 15.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp

Artigo 16.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 17.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato: 2% (dois por cento) sobre o valor da encomenda, por cada semana de atraso, até ao limite de 2 (duas) semanas;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de qualidade e de garantia técnica: 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor da quantidade de caixas reclamadas, além do não pagamento da respetiva quantidade e do dever de reposição por parte do adjudicatário;
2. As penalidades acima indicadas são cumulativas.

3. Caso as partes acordem na alteração dos prazos de entrega, os atrasos e a aplicação das respetivas penalidades, serão contados a partir das novas datas acordadas.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Caso o incumprimento das obrigações contratuais exceda as 2 (duas) semanas, a INCM reserva-se o direito de, a partir dessa data, resolver o contrato, mediante carta registada com aviso de receção remetida ao adjudicatário, perdendo este as garantias que tenha prestado, as quais reverterão a favor da INCM sem quaisquer formalidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no número anterior.
6. Os valores apurados para aplicação de penalidade serão deduzidos diretamente pela INCM através de nota de débito.

Artigo 18.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte no prazo máximo de 3 dias a contar da data da ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 19.º

Resolução do Contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou no presente contrato, qualquer uma das Partes poderá resolver o contrato em caso de não concordância, quanto à variação de preços prevista no artigo 7.º do presente caderno de encargos.

3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens ou pelo incumprimento da qualidade dos bens exigida.
4. A faculdade de resolução prevista no número anterior só poderá ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
5. O incumprimento culposo pelo adjudicatário faz o mesmo incorrer na obrigação de indemnizar a INCM por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

Artigo 20.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Na eventualidade de o Adjudicatário recorrer à subcontratação, este tem de garantir a extensão das disposições de segurança de informação e de privacidade às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao Adjudicatário, incluindo designadamente, a sujeição a auditorias pela INCM ou a celebração de um Acordo de Subcontratação.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar todos os documentos exigidos ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos;
 - c) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 21.º

Certificações e auditorias

Caso o Adjudicatário não seja detentor de certificação em alguma das normas ISO 34001, ISO 14298 ou na CWA 15374, bem como na ISO 27001 ou equivalentes, aceita sujeitar-se à realização de auditorias, por parte da INCM, ao abrigo dos requisitos destes normativos.

Artigo 22.º

Formação e Sensibilização

O Adjudicatário compromete-se a participar ou fazer participar os seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas nas ações de formação que sejam promovidas pela INCM com vista a acautelar a segurança da Informação.

Artigo 23.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 24.º

Prazo de vigência do contrato

O contrato extingue-se com a entrega integral dos bens objeto do fornecimento, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Artigo 25.º

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 26.º

Especificações técnicas dos bens

1. As especificações técnicas dos bens encontram-se no documento Especificações técnicas, que constitui o anexo II ao presente Caderno de Encargos e fazendo parte integrante do mesmo para todos os devidos efeitos.
2. É permitida uma tolerância nas dimensões até um máximo de +5mm;

Artigo 27.º

Embalagens

1. Os bens a fornecer são entregues devidamente acondicionados em embalagens com características de solidez adequadas ao completo e perfeito resguardo do material, para evitar a sua inutilização ou deterioração no transporte.
2. As caixas devem estar agregadas em maços de quantidades iguais por cada lote.
3. Cada palete só deve conter um material distinto.
4. Os bens deverão ser entregues em palete com dimensão de 1200x800mm, que deverá estar cintada ou plastificada. A altura máxima por palete é de 1300mm a partir do solo.

5. As embalagens exteriores, que ficarão sendo propriedade da INCM, deverão ter as seguintes indicações:
- a) A legenda “INCM, S.A.”;
 - b) O nome do fornecedor;
 - c) A identificação e o código de material da INCM;
 - d) Número da encomenda da INCM;
 - e) Número do lote/fabrico do fabricante;
 - f) Os dados indicados nas alíneas c), d) e e), deverão estar inscritos também em código de barras;
 - g) Cada caixa deve vir identificada com o respetivo número de fabrico.

Artigo 28.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos para todos os devidos efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I - Plano de entregas;

Anexo II – Especificações técnicas.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.
Direção de Compras e de Suporte ao Negócio

Anexo I - Plano de entregas

Lotes	Código	Descrição	Dezembro 2022	Janeiro 2023	Junho 2023	Dezembro 2023	Quantidad e Total
1	7000015	Caixa Cartão Can 435x300x210mm S/A S/I		2 000	2 000	2 000	6 000
2	7000016	Caixa Cartão Can 300x212x300mm S/A S/I		1 000	1 000		2 000
3	7000018	Caixa Cartão Can 370x220x180mm S/T S/I		500	500		1 000
4	7000036	Caixa Cartão Tabaco475x475x112mm S/A S/I		1 200			1 200
5	7000040	Caixa Cartão Can 330x220x210mm S/A S/I			1 500	1 500	3 000
6	7001401	Caixa Cartão Selos 350x235x230mm S/A S/I			1 000		1 000
7	7001493	Caixa Cartão MicCan 92x87x55mm Troq S/I			2 000		2 000
8	7001591	Caixa Cartão Can 515x290x187mm S/A S/I		1 000			1 000
9	7002423	Caixa Cartão Can 350x300x180mm S/T S/I		1 000			1 000
10	7002605	Caixa Cartão Can 297x210x200mm S/T S/I			1 000		1 000
11	7002611	Caixa Cartão Can 310x215x70mm S/A S/I		5 000	5 000	5 000	15 000
12	7002776	Caixa Cartão Can 310X340X100 S/A S/I		700			700
13	7002891	Caixa Cartão MicCan 190x163x45mm Troq S/I		1 000			1 000
14	7002972	Caixa Cartão Can 265x170x90mm S/T e S/I		6 000		6 000	12 000
15	7003204	Caixa Cartão Can 215x185x100mm S/T S/I		1 500			1 500
16	7003251	Caixa Cartão Can 460x250x100mm S/T S/I	500				500

Tolerância no fornecimento (+/-20 %)

Anexo II - Especificações técnicas

Lote	Código	Descrição Breve	Tipo de Cartão	Dimensões interiores [CxLxA, mm]	Modelo (Designação FEFCO*)	Outras características	Fecho	Cor (Exterior/ Interior)	Peso carga habitual (em kg)
1	7000015	Caixa Cartão Can 435x300x210mm S/A S/I	Cartão Duplo Reforçado	435x300x210	Americano (Modelo FEFCO 0201)	Com 6 alturas (vincos em 110, 130, 150, 170 e 190mm); Sem Impressão	Colado	Castanho/ Castanho	22
2	7000016	Caixa Cartão Can 300x212x300mm S/A S/I	Cartão Canelado Largo	300x212x300	Americano (Modelo FEFCO 0201)	Com 6 alturas (vincos em 200, 220, 240, 260 e 280mm); Sem Impressão	Colado	Castanho/ Castanho	16
3	7000018	Caixa Cartão Can 370x220x180mm S/T S/I	Cartão Canelado Fino	370x220x180	Telescópica (Tampo e Fundo) (Modelo FEFCO 300)	Sem Impressão	Sem fecho	Castanho/ Castanho	8
4	7000036	Caixa Cartão Tabaco475x475x112mm S/A S/I	Cartão Duplo (Caixa); Cartão Fino (Acessório)	475x475x112	Americano (Modelo FEFCO 0201)	Com 5 placas separadoras 475x475mm; Sem Impressão	Colado	Castanho/Castanho	10
5	7000040	Caixa Cartão Can 330x220x210mm S/A S/I	Cartão Canelado Fino	330x220x210	Americano (Modelo FEFCO 0201)	Caixa com vincos espaçados de 30mm em 30mm a partir dos 90mm de altura. Sem Impressão	Colado	Castanho/Castanho	7,5
6	7001401	Caixa Cartão Selos 350x235x230mm S/A S/I	Cartão Canelado Largo	350x235x230	Americano (Modelo FEFCO 0201)	Sem Impressão	Colado	Castanho/Castanho	8
7	7001493	Caixa Cartão MicCan 92x87x55mm Troq S/I	Micro Canelado	92x87x55	Troquelada / Recortado (Autoarmável) (Modelo FEFCO 421)	Sem Impressão	Sem fecho	Branco/ Castanho	0,7
8	7001591	Caixa Cartão Can 515x290x187mm S/A S/I	Cartão Canelado Fino	515x290x187	Americano (Modelo FEFCO 0201)	Sem Impressão	Colado	Castanho/Castanho	18,5
9	7002423	Caixa Cartão Can 350x300x180mm S/T S/I	Cartão Canelado Fino	350x300x180	Telescópica (Tampo e Fundo) (Modelo FEFCO 300)	Sem Impressão	Sem fecho	Castanho/ Castanho	10
10	7002605	Caixa Cartão Can 297x210x200mm S/T S/I	Cartão Canelado Largo	297x210x200	Americano Telescópico (Tampo e Fundo) (Modelo FEFCO 0312)	Sem Impressão; Tampo: 297x210x100mm; Fundo: 297x210x200mm	Colado	Castanho/ Castanho	10
11	7002611	Caixa Cartão Can 310x215x70mm S/A S/I	Cartão Canelado Fino	310x215x70	Americano (Modelo FEFCO 0201)	Sem Impressão	Colado	Castanho/Castanho	7
12	7002776	Caixa Cartão Can 310x340x100mm S/A S/I	Cartão Duplo	310x340x100	Americano (Modelo FEFCO 0201)	Sem Impressão	Colado	Castanho/ Castanho	7
13	7002891	Caixa Cartão MicCan 190x163x45mm Troq S/I	Micro Canelado	190x163x45	Troquelada / Recortado (Autoarmável) (Modelo FEFCO 421)	Sem Impressão	Sem fecho	Branco/ Castanho	1,5
14	7002972	Caixa Cartão Can 265x170x90mm S/T e S/I	Cartão Canelado Fino	265x170x90	Telescópica (Tampo e Fundo) (Modelo FEFCO 300)	Sem Impressão	Sem fecho	Castanho/Castanho	4
15	7003204	Caixa Cartão Can 215x185x100mm S/T S/I	Cartão Canelado Fino	215x185x100	Telescópica (Tampo e Fundo) (Modelo FEFCO 300)	Sem Impressão	Sem fecho	Castanho/Castanho	4
16	7003251	Caixa Cartão Can 460x250x100mm S/T S/I	Cartão Canelado Fino	460x250x100	Telescópica (Tampo e Fundo) (Modelo FEFCO 300)	Sem Impressão	Sem fecho	Castanho/Castanho	8